

Contrato nº 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Proc. nº 667/19-CJ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**, com sede na localidade de Manaus, capital do Estado da Amazônia, endereço na Rua Azaleia, nº 2421, Distrito Industrial II, CEP. 69.075-845, CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79, por seu representante, Sr. **Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.822.079 SDS/PE, CPF/MF nº 304.376.014-04, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Dr. Rinaldo Victor Fernandes, nº 213, bairro do Jequiá, CEP. 50.771-250 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00008925-69.2019.8.17.8017**, advindo da Ata de Registro de Preços nº10/2019-CPL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2018-CPL) que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de ar-condicional tipo SPLIT convencional, conforme discriminado a seguir:

Item	efisco	Descrição do Item	Quant.	Quant. DIRIEST	Quant. Juizados	Valor Unit.	Valor Total
1	389271-9	Condicionador de ar – tipo SLIP HI WALL, capacidade de refrigeração de 9.000BTU/H, rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 220V, classificação A, selo PROCEL	30	24	06	1.179,00	35.370,00
2	395108-1	Condicionador de ar – tipo SLIP HI WALL, capacidade de refrigeração de 12.000BTU/H,	30	24	06	1.224,00	36.720,00

Antônio de Oliveira Melo

sl

		rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 220V, classificação A, selo PROCEL					
3	289289-1	Condicionador de ar – tipo SLIP HI WALL, capacidade de refrigeração de 18.000BTU/H, rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 220V, classificação A, selo PROCEL	40	32	08	1.713,00	68.520,00
<b>TOTAL</b>							140.610,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2. O prazo de entrega do objeto pela CONTRATADA é de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificado no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 140.610,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e dez reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4. Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais,

*Assinatura de Cláudio Melo*

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas, serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; natureza da despesa 4.4.90.52; fonte 0124000000, no valor de R\$ 112.488,00 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), consoante Nota de Empenho 2019NE001193, de 30/04/2019; e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437; natureza da despesa 4.4.90.52; fonte 0124000000, no valor de R\$ 28.122,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais), consoante Nota de Empenho 2019NE001194, de 30/04/2019.

*Francisco de Oliveira Neto*

*fl*

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A entrega do objeto contratado será conforme o item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada através CI nº 987/2019, da GEMAN, que originou o Processo Administrativo nº 00008925-69.2019.8.17.8017, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio de Sistema de Registro de Preços, autuado sob o nº 141/2018-CPL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DA CONTRATADA**

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos no Depósito da Gerência de Patrimônio do TJPE, situado na BR 101, S/N, Km.115, Galpão A, Forum de Jaboatão dos Guararapes, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Anexo I - Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme referido Termo;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.
- m) Submeter-se as obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência;

*Assinatura de Celso Roberto*

  


- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;
- o) Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

## 7.2. DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;
- f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.
- g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- h) Submeter-se as obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência
- i) O CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

Assinado e autorizado

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

#### 9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 9.3.2. Multas

a. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, será cobrado o valor de 0,5% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

*Termino de Cláudia Melo*

d. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

e. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.

f. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

g. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do equipamento deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia do objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

*Flávia de Oliveira*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 24 de maio de 2019.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**

Sérgio Murilo Cordeiro de Melo  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]* (CPF 610.767.754-20)
2. *[Assinatura]* (CPF 081.920.734-91)

*[Assinatura]*  
Maria Torres de Melo Romão  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0